

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Comissão da Cultura e da Educação

PROVISÓRIO
2004/2040(DEC)

15.12.2004

PROJECTO DE PARECER

da Comissão da Cultura e da Educação

destinado à Comissão do Controlo Orçamental

sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o
exercício de 2003
(2004/2040(DEC))

Secção III - Comissão

Relatora de parecer: Helga Trüpel

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão da Cultura e da Educação insta a Comissão do Controlo Orçamental, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Acolhe favoravelmente as medidas adoptadas até à data pela Comissão para superar as deficiências de concepção e gestão da primeira geração dos programas Sócrates e Juventude; congratula-se com a melhoria da arquitectura e dos procedimentos de gestão revelada pelas propostas recentemente aprovadas sobre a próxima geração dos programas Juventude e aprendizagem ao longo da vida;
2. Observa que a Comissão está confrontada com a difícil tarefa de conciliar a exigência de reduzir tanto quanto possível as formalidades administrativas inerentes aos pedidos de subvenções apresentados a título destes programas com a obrigação imposta pelas normas de execução do Regulamento Financeiro de garantir uma boa gestão financeira;
3. Exprime a sua convicção de que o princípio da proporcionalidade deveria reger as exigências administrativas e contabilísticas da próxima geração dos programas Juventude e aprendizagem ao longo da vida; sublinha as vantagens decorrentes das derrogações específicas às normas de execução do Regulamento Financeiro que permitem:
 - um maior recurso ao pagamento fixo das subvenções, o que permite simplificar os formulários de candidatura e os contratos;
 - um maior recurso ao co-financiamento através de contribuições em espécie e obrigações contabilísticas menos onerosas impostas aos beneficiários;
 - uma simplificação da documentação sobre a capacidade financeira e operacional dos beneficiários.
4. Sublinha a importância que atribui à publicação pontual de relatórios de avaliação intercalares e *a posteriori* dos futuros programas Juventude e aprendizagem ao longo da vida.

ANTECEDENTES

1. Nos termos do artigo 276º do Tratado, a execução do orçamento comunitário deve ser aprovada *a posteriori* pelo Parlamento – sob recomendação do Conselho – no âmbito do **processo de quitação**. Segundo uma fonte autorizada, "a concessão de quitação é um acto formal pelo qual o Parlamento declara estar satisfeito com a execução do orçamento pela Comissão. Trata-se da aprovação política do trabalho realizado pela Comissão no âmbito do orçamento da União".
2. A base do processo de quitação é o relatório anual do Tribunal de Contas, publicado em Novembro do ano subsequente ao exercício financeiro a que se reporta. As observações formuladas no relatório do Tribunal de Contas baseiam-se no controlo das receitas e despesas efectuado pelo Tribunal, na sequência da apresentação de contas auditadas por cada instituição. Cada relatório contém uma declaração sobre a fiabilidade das contas e a regularidade e legalidade das operações inerentes ao orçamento geral. O relatório anual tem igualmente em conta os relatórios especiais sobre temas específicos elaborados pelo Tribunal desde o último processo de quitação, e formula observações sobre a adequação das medidas adoptadas à luz dos relatórios anteriores.
3. O relatório especial nº 2/2002 tratou do sistema de gestão gerido pela Direcção-Geral da Educação e Cultura para os programas "Sócrates" e "Juventude para a Europa" (1995-1999). O Tribunal assinalou:
 - deficiências na concepção dos programas e dos seus sistemas de gestão;
 - deficiências na execução das acções e dos projectos abrangidos pelos dois programas, incluindo atrasos devidos a procedimentos administrativos e financeiros complexos;
 - insuficiências que afectam o sistema de controlo interno da Comissão;
 - deficiências que afectam a avaliação dos programas de avaliação.
4. No seu relatório sobre a quitação pela execução do orçamento geral para o exercício de 2001, o Parlamento apoiou expressamente as observações do Tribunal.
5. No âmbito do seguimento dado às observações formuladas no relatório especial nº 2/2002, o Tribunal de Contas conclui (pontos 6.46 - 6.59, pp. 214-219 do relatório anual relativo ao exercício de 2003) que a Comissão procurou remediar um determinado número de deficiências identificadas pelo Tribunal no seu relatório especial. Observa, além disso, que em alguns domínios, como a concepção do programa e a sua estrutura de gestão, a Comissão teve apenas uma margem de manobra limitada, na medida em que as bases jurídicas da geração actual dos programas (2000-2006) foram aprovadas antes de o Tribunal ter elaborado o seu relatório.
6. Em outros domínios, porém, o acompanhamento do relatório especial revelou a existência de deficiências contínuas. O Tribunal de Contas declara que a Comissão deve:
 - simplificar a concepção e a estrutura de gestão dos futuros programas "Sócrates" ou "Juventude";
 - definir indicadores pertinentes e quantitativos;

- simplificar os procedimentos administrativos, nomeadamente através da utilização, pelas agências nacionais, de um sistema electrónico de apresentação e tratamento das propostas;
 - dar orientações específicas às agências nacionais sobre os trabalhos de auditoria que devem efectuar com vista à apresentação dos certificados de auditoria e definir uma estratégia que lhe permita verificar que esses certificados foram elaborados em conformidade com as condições mínimas aplicáveis;
 - realizar avaliações sobre questões administrativas importantes, nomeadamente tendo em vista simplificar os aspectos administrativos e financeiros dos programas e comunicar os resultados destas avaliações ao Parlamento, ao Conselho e às agências nacionais, de modo a tomar em consideração as conclusões no momento da execução dos programas seguintes.
7. As respostas da Comissão às observações do Tribunal de Contas figuram nas páginas 214-219 do relatório do Tribunal. Os principais pontos são os seguintes:
- a arquitectura proposta para a próxima geração dos programas (2007-2013) é menos complexa do que a da geração actual a qual, por sua vez, traduz já uma simplificação relativamente aos programas executados em 1995-1999;
 - a Comissão prossegue os seus esforços no sentido da definição de indicadores mensuráveis;
 - a Comissão tenciona realizar novos progressos em matéria de simplificação da gestão das acções (nomeadamente através de um maior recurso a um sistema de pagamentos fixos para as subvenções);
 - a Comissão deu às agências nacionais instruções mais completas sobre os certificados de auditoria e melhorou o respectivo controlo (por exemplo, não aceitou imediatamente a maioria dos certificados de auditoria de 2003);
 - a Comissão intensificou os seus esforços em matéria de avaliação dos programas e fornecerá avaliações finais dos programas que tenham em conta a sua eficiência (execução e resultados) e eficácia (aspectos administrativos e financeiros).
8. No essencial, o relator considera que a Comissão deu respostas convincentes sobre as questões evocadas pelo Tribunal. É de opinião que o **Parlamento deveria**:
- congratular-se com o facto de que, como demonstram as suas propostas relativas à próxima geração dos programas Juventude e aprendizagem ao longo da vida, a Comissão extraiu ensinamentos das deficiências de concepção e gestão da primeira geração dos programas Sócrates e Juventude;
 - observar que a Comissão está confrontada com a difícil tarefa de conciliar a exigência de reduzir tanto quanto possível as formalidades administrativas inerentes aos pedidos de subvenções apresentados a título destes programas com a obrigação imposta pelas normas de execução do Regulamento Financeiro de garantir uma boa gestão financeira do erário público;
 - exprimir a sua convicção de que o princípio da proporcionalidade deveria reger a gestão das subvenções e solicitar: um maior recurso ao pagamento fixo das subvenções; um maior recurso ao co-financiamento através de contribuições em espécie e obrigações contabilísticas menos onerosas impostas aos beneficiários; uma

simplificação da documentação sobre a capacidade financeira e operacional dos beneficiários;

- sublinhar a importância que atribui à publicação pontual de relatórios de avaliação intercalares e *a posteriori*.